TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO

LEI Nº 26 DE 04 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre concessão à iniciativa particular do serviço de coleta de lixo domiciliar e resíduos industriais da cidade de Porto Velho

DR. JACOB DE FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder, à iniciativa particular, a execução dos serviços de coleta de lixo e resíduos industriais da cidade de Porto Velho, precedida de concorrência pública, mediante a supervisão e fiscalização da Municipalidade.

Art. 2º - Competirá ao Executivo, estabelecer as diretrizes e normas de ação, bem como o valor da prestação de serviços e definir a programação a ser cumprida pela empresa ou firma vencedora, atendidas as conveniências da administração.

§ 1º - As despesas decorrentes da implantação e prestação dos serviços de que trata o artigo 1º desta lei correrão à conta de dotações a serem oportunamente supridas através de créditos adicionais especiais, vedadas quaisquer providências que efetivem o comprometimento do Executivo, sem que exista cobertura orçamentária compatível.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, inserir no orçamento para 1973, dotação própria para ocorrer as despesas oriundas do contrato que será firmado com a empresa ou firma que haja ganho licitação.

Art. 3º - As disposições desta lei serão postas em prática pelo governo municipal em época que julgar conveniente, atendidas as necessidades primordiais da administração e as conveniências do interesse público ou, ainda, em consonância com os planos do governo estabelecidos no Plano de Ação Imediata.

Art. 4º - Serão objetos da concessão os veículos da Prefeitura Municipal necessários a consecução dos objetivos do Poder Executivo Municipal, caso se faça conveniente a sua inclusão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 04 de julho de 1972.

- Dr. Jacob de Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
SECRETÁRIO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Edson Farinã Grangeiro -
DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA